

CONTRATO N°. 38/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA E A EMPRESA PIAZZA COMÉRCIO DE TRATORES E MÁQUINAS LTDA, CNPJ N° 83.085.522/0001-60.

Processo Administrativo n. 52/2016 Pregão Presencial n. 15/2016

O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.990.197/0001-04, com sede na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Alceu Mazzioni, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa PIAZZA COMÉRCIO DE TRATORES E MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 83.085.522/0001-60, com sede na Av. Fernando Machado, 2282-D, representada neste ato, pelo seu Administrador, Senhor João Piazza, inscrito no CPF sob nº 295.416.709-20, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº.15/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a Aquisição de um trator agrícola de pneus 4x4 novo, com as seguintes características: motor diesel de no mínimo 04 cilindros, potência mínima de 104 cv's, turbo, com transmissão sincronizada mínima 12x12 a frente e mínima de 8 marchas à ré, com capacidade de levante do hidráulico de no mínimo 3.340 kgs, sistema hidráulico com vazão da bomba de no mínimo 44L/min, freios a discos em banho de óleo de acionamento, diferencial traseiro com sistema de bloqueio por acionamento mecânico, com mínimo de quatro pesos frontais e mínimo de quatro pesos nas rodas traseiras, comando duplo, pneus dianteiros 14,9x24 R1 e pneus traseiros 18,4x34R1, tomada de força independente, equipado com plataforma, capota e arco de segurança e demais características e acessórios do fabricante conforme especificações constantes no Anexo "A" e "B" do edital, mediante recursos de Convênio realizados junto ao Governo do Estado através do Fundo de Desenvolvimento Social Item 01.
- 1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 15/2016, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO 2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto conforme disposto no Anexo "B" do edital, com as seguintes especificações:



Item	Especificação	Unid	Quant	Preço Unit.	Preço Total	Marca
01	Aquisição de um Trator agrícola de pneus 4x4 novo, com as seguintes características: motor diesel de no mínimo 04 cilindros, potência mínima de 104 cv's, turbo, com transmissão sincronizada mínima 12x12 a frente e mínima de 8 marchas à ré, com capacidade de levante do hidráulico de no mínimo 3.340 kgs, sistema hidráulico com vazão da bomba de no mínimo 44L/min, freios a discos em banho de óleo de acionamento, diferencial traseiro com sistema de bloqueio por acionamento mecânico, com mínimo de quatro pesos frontais e mínimo de quatro pesos nas rodas traseiras, comando duplo, pneus dianteiros 14,9x24 R1 e pneus traseiros 18,4x34R1, tomada de força independente, equipado com plataforma, capota e arco de segurança e demais características e acessórios do fabricante - conforme especificações constantes no Anexo "A" e "B" do edital, mediante recursos de Convênio realizados junto ao Governo do Estado - através do Fundo de Desenvolvimento Social.	Un	01	113.000,00	113.000,00	New Holland

- 2.2. Os objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 10 dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.
- 2.3. Imediatamente após a entrega do bem, objeto desta licitação, o mesmo será devidamente inspecionado por servidor da Secretaria de Agricultura. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas no Contrato, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31/12/2016, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1. Pelo(a) fornecimento do objeto previsto na Cláusula Segunda, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais).
- 4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrá a cargo do Proj/Atividade nº 1.010, previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2016.



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA, em até 06 parcelas, conforme repasse dos recurso pelo Convênio junto ao Governo do Estado através do Fundo de Desenvolvimento Social, após a apresentação da respectiva nota(s) fiscal(is), por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) por servidor(es) responsável(is).
- 5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

- 6.1 A licitante deverá fornecer garantia de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, sendo que os prazos serão contados a partir da data de recebimento definitivo do Objeto.
- 6.1.1 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.
- 6.1.2. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer item que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do item fornecido for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.
- 6.1.3. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
- 7.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

RUA CELSO TOZZO, 27 CEP: 89.819-000 - FONE: (49) 3358-9100 - CORDILHEIRA ALTA - SC



- 9.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 9.1.1. Caberá a contratada, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital de Pregão Presencial nº 15/2016 e Anexos.
- a) Entregar o objeto conforme condições estipuladas no edital e anexos.
- b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da entrega do objeto e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.
- c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do objeto.
- d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
- 9.1.2 É vedado ao Licitante Vencedor subcontratar outra Empresa para execução do objeto deste Pregão Presencial.
- 9.2. São obrigações da CONTRATANTE:
- 9.2.1. Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
- 10.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
- 10.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 será o valor inicial do Contrato.
- 10.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida
- 10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.
- 10.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:



- 10.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
- 10.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta, SC, 27 de Junho de 2016.

ALCEU MAZZIONI Prefeito Municipal

PIAZZA COMÉRCIO DE TRATORES E MÁQUINAS LTDA João Piazza

Testemunhas:

Nome: Adriana de Cezaro Moresco Nome: Cachtiuze Magnanti

CPF: 004.723.779-14

CPF: 853.595.809-68